APROVAÇÃO DEFINITIVA do orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2004

(2004/887/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o penúltimo parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2003 [2], e adaptado em conformidade com o alargamento da União Europeia [3],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [4],

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias [5],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 8/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, apresentado pela Comissão em 28 de Maio de 2004,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 8/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, estabelecido pelo Conselho em 16 de Julho de 2004,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do seu Regimento,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Setembro de 2004,

Estando assim concluído o processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2004 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 14 de Setembro de 2004.

O Presidente
J. P. BORRELL FONTELLES

---

(1) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
(2) JO L 53 de 23.2.2004, p. 1.
(3) JO C 105 de 30.4.2004, p. 9.
(4) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 14.6.2003, p. 25).
(5) JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 8 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral 25
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 37

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2004, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias.

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2004 (1)	Orçamento 2003 (2)	Variação (em %)
1. Agricultura	45 693 285 000	44 780 450 000	+ 2,04 %
2. Acções estruturais	30 822 302 882	28 173 097 000	+ 9,40 %
3. Políticas internas	7 510 377 641	6 198 406 000	+ 21,17
4. Acções externas	4 950 907 978	4 694 010 314	+ 5,47
5. Administração	6 121 313 544	5 381 971 098	+ 13,74
6. Reservas	442 000 000	434 000 000	+ 1,84
7. Ajuda de pré–adesão	2 856 200 000	2 862 902 686	– 0,23
8. Compensações	1 409 545 056	—	+ 100,00
Total das despesas (3)	**99 805 932 101**	**92 524 837 098**	**+ 7,87**

(1) Incluindo os OR n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6/2004 e o AOR 7/2004.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003) mais os orçamentos rectificativos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2004 (1)	Orçamento 2003 (2)	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	816 400 822	837 078 989	– 2,47
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	5 469 843 706	7 413 481 988	– 26,22
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	223 160 000	263 330 000	– 15,25
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**6 509 404 528**	**8 513 890 977**	**– 23,54**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	11 206 875 000	10 906 200 000	+ 2,76
Recursos próprios «IVA»à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	13 579 913 763	21 748 030 275	– 37,56
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	68 509 738 810	51 356 715 846	+ 33,40
Dotações para cobrir os recursos próprios visados no artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	93 296 527 573	84 010 946 121	+ 11,05
Total das receitas (4)	**99 805 932 101**	**92 524 837 098**	**+ 7,87**

(1) Incluindo os OR n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6/2004 e o AOR 7/2004.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003) mais os orçamentos rectificativos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.

(3) Os recursos próprios para o orçamento 2004 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 131.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 20.04.04.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados–Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % da base «IVA» não nivelada reduzida (1)	1 % do rendimento nacional bruto	1 % do rendimento nacional bruto reduzido (2)	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto reduzido multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (3), (4)	Estados–Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Bélgica	1 132 980 000	1 132 980 000	2 825 190 000	2 825 190 000	50	1 412 595 000	1 132 980 000	
República Checa	422 185 000	281 456 667	790 620 000	527 080 000	50	263 540 000	263 540 000	República Checa
Dinamarca	751 886 000	751 886 000	1 928 917 000	1 928 917 000	50	964 458 500	751 886 000	
Alemanha	9 451 381 000	9 451 381 000	21 696 270 000	21 696 270 000	50	10 848 135 000	9 451 381 000	
Estónia	48 159 000	32 106 000	77 069 000	51 379 333	50	25 689 667	25 689 667	Estónia
Grécia	897 770 000	897 770 000	1 646 135 000	1 646 135 000	50	823 067 500	823 067 500	Grécia
Espanha	4 571 090 000	4 571 090 000	7 841 620 000	7 841 620 000	50	3 920 810 000	3 920 810 000	Espanha
França	7 575 510 000	7 575 510 000	16 112 960 000	16 112 960 000	50	8 056 480 000	7 575 510 000	
Irlanda	657 675 000	657 675 000	1 179 773 000	1 179 773 000	50	589 886 500	589 886 500	Irlanda
Itália	5 511 310 000	5 511 310 000	13 338 450 000	13 338 450 000	50	6 669 225 000	5 511 310 000	
Chipre	94 920 000	63 280 000	120 306 000	80 204 000	50	40 102 000	40 102 000	Chipre
Letónia	41 803 000	27 868 667	95 382 000	63 588 000	50	31 794 000	27 868 667	
Lituânia	76 782 000	51 188 000	170 165 000	113 443 333	50	56 721 667	51 188 000	
Luxemburgo	160 257 000	160 257 000	220 670 000	220 670 000	50	110 335 000	110 335 000	Luxemburgo
Hungria	378 425 000	252 283 333	731 932 000	487 954 667	50	243 977 334	243 977 334	Hungria
Malta	27 580 000	18 386 667	44 080 000	29 386 667	50	14 693 334	14 693 334	Malta
Países Baixos	2 220 805 000	2 220 805 000	4 599 995 000	4 599 995 000	50	2 299 997 500	2 220 805 000	
Áustria	1 065 330 000	1 065 330 000	2 289 350 000	2 289 350 000	50	1 144 675 000	1 065 330 000	
Polónia	970 307 000	646 871 333	1 819 610 000	1 213 073 333	50	606 536 667	606 536 667	Polónia
Portugal	841 380 000	841 380 000	1 319 570 000	1 319 570 000	50	659 785 000	659 785 000	Portugal
Eslovénia	144 988 000	96 658 667	255 496 000	170 330 667	50	85 165 334	85 165 334	Eslovénia
Eslováquia	143 215 000	95 476 667	316 358 000	210 905 333	50	105 452 667	95 476 667	
Finlândia	641 720 000	641 720 000	1 471 320 000	1 471 320 000	50	735 660 000	641 720 000	
Suécia	1 210 952 000	1 210 952 000	2 788 731 000	2 788 731 000	50	1 394 365 500	1 210 952 000	
Reino Unido	8 457 364 000	8 457 364 000	16 774 645 000	16 774 645 000	50	8 387 322 500	8 387 322 500	Reino Unido
Total	**47 495 774 000**	**46 712 986 001**	**100 454 614 000**	**98 980 941 333**		**49 490 470 670**	**45 507 318 170**	

(1) As bases «TVA» dos novos Estados–Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

(2) As bases «RNB» dos dez novos Estados–Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

(3) Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, às bases IVA dos novos Estados–Membros para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

(4) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2004.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE25 – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 9 451 381 000 / (45 507 318 170 – 8 387 322 500) × 1/4 × 5 391 559 038 = 343 195 613

2) Cálculo da taxa congelada:

Taxa congelada$_1$ = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D+NL+A+S)] / [base «IVA» nivelada da UE25 – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada$_1$ = [5 391 559 038 – (343 195 613 + 80 641 182 + 38 683 932 + 43 971 713)] / [45 507 318 170 – (8 387 322 500 + 9 451 381 000 + 2 220 805 000 + 1 065 330 000 + 1 210 952 000)]

Taxa congelada$_1$ = 0,210821947849923 %

C. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.o da Decisão 94/728/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D) é limitada a dois terços da sua contribuição normal.

Fórmula de cálculo para a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE15 – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 2/3 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 9 451 381 000 / (44 053 080 500 – 8 387 322 500) × 2/3 × – 293 991 119 = – 51 938 184

2) Cálculo da taxa congelada:

Taxa congelada$_2$ = [correcção a favor do Reino Unido – contribuição IVA teórica (D)] / [base «IVA» nivelada da UE15 – base «IVA» nivelada (Reino Unido)]

Taxa congelada$_2$ = [– 293 991 119 – (– 51 938 184)] / [44 053 080 500 – (8 387 322 500 + 9 451 381 000)]

Taxa congelada$_2$ = – 0,00923359477705029 %

Taxa congelada$_{tot}$ = Taxa congelada$_1$ + Taxa congelada$_2$

Taxa uniforme = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada$_{tot}$

0,50 % – 0,201588353072873 % = 0,298411646927127 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados–Membros	1 % da base «IVA» nivelada reduzida [1],	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme«IVA»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 132 980 000	0,50	0,298411647	338 094 428
República Checa	263 540 000	0,50	0,298411647	78 643 405
Dinamarca	751 886 000	0,50	0,298411647	224 371 540
Alemanha	9 451 381 000	0,50	0,298411647	2 820 402 170
Estónia	25 689 667	0,50	0,298411647	7 666 096
Grécia	823 067 500	0,50	0,298411647	245 612 928
Espanha	3 920 810 000	0,50	0,298411647	1 170 015 369
França	7 575 510 000	0,50	0,298411647	2 260 620 415
Irlanda	589 886 500	0,50	0,298411647	176 029 002
Itália	5 511 310 000	0,50	0,298411647	1 644 639 094
Chipre	40 102 000	0,50	0,298411647	11 966 904
Letónia	27 868 667	0,50	0,298411647	8 316 335
Lituânia	51 188 000	0,50	0,298411647	15 275 095
Luxemburgo	110 335 000	0,50	0,298411647	32 925 249
Hungria	243 977 334	0,50	0,298411647	72 805 678
Malta	14 693 334	0,50	0,298411647	4 384 662
Países Baixos	2 220 805 000	0,50	0,298411647	662 714 078
Áustria	1 065 330 000	0,50	0,298411647	317 906 880
Polónia	606 536 667	0,50	0,298411647	180 997 606
Portugal	659 785 000	0,50	0,298411647	196 887 528
Eslovénia	85 165 334	0,50	0,298411647	25 414 328
Eslováquia	95 476 667	0,50	0,298411647	28 491 349
Finlândia	641 720 000	0,50	0,298411647	191 496 722
Suécia	1 210 952 000	0,50	0,298411647	361 362 181
Reino Unido	8 387 322 500	0,50	0,298411647	2 502 874 721
Total	**45 507 318 170**			**13 579 913 763**

[1] Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, às bases IVA dos novos Estados–Membros para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados–Membros	1 % do rendimento nacional bruto reduzido (1)	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 825 190 000		1 955 457 550
República Checa	527 080 000		364 818 849
Dinamarca	1 928 917 000		1 335 101 466
Alemanha	21 696 270 000		15 017 090 875
Estónia	51 379 333		35 562 247
Grécia	1 646 135 000		1 139 373 675
Espanha	7 841 620 000		5 427 583 642
França	16 112 960 000		11 152 598 330
Irlanda	1 179 773 000		816 580 839
Itália	13 338 450 000		9 232 218 984
Chipre	80 204 000		55 513 264
Letónia	63 588 000	0,6921508 (2)	44 012 486
Lituânia	113 443 333		78 519 895
Luxemburgo	220 670 000		152 736 919
Hungria	487 954 667		337 738 218
Malta	29 386 667		20 340 005
Países Baixos	4 599 995 000		3 183 890 270
Áustria	2 289 350 000		1 584 575 459
Polónia	1 213 073 333		839 629 691
Portugal	1 319 570 000		913 341 446
Eslovénia	170 330 667		117 894 509
Eslováquia	210 905 333		145 978 297
Finlândia	1 471 320 000		1 018 375 331
Suécia	2 788 731 000		1 930 222 423
Reino Unido	16 774 645 000		11 610 584 140
Total	**98 980 941 333**		**68 509 738 810**

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados–Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

(2) Cálculo da taxa: (68 509 738 810) / (98 980 941 333) = 0,692150810927467 %

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB – Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados–Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme«RNB»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 307 952	6 307 952	1 942 841 646	1 955 457 550
República Checa	1 176 839	1 176 839	362 465 171	364 818 849
Dinamarca	4 306 795	4 306 795	1 326 487 876	1 335 101 466
Alemanha	48 442 414	48 442 414	14 920 206 047	15 017 090 875
Estónia	114 717	114 717	35 332 813	35 562 247
Grécia	3 675 413	3 675 413	1 132 022 849	1 139 373 675
Espanha	17 508 401	17 508 401	5 392 566 840	5 427 583 642
França	35 976 261	35 976 261	11 080 645 808	11 152 598 330
Irlanda	2 634 142	2 634 142	811 312 555	816 580 839
Itália	29 781 465	29 781 465	9 172 656 054	9 232 218 984
Chipre	179 076	179 076	55 155 112	55 513 264
Letónia	141 976	141 976	43 728 534	44 012 486
Lituânia	253 291	253 291	78 013 313	78 519 895
Luxemburgo	492 702	492 702	151 751 515	152 736 919
Hungria	1 089 482	1 089 482	335 559 254	337 738 218
Malta	65 613	65 613	20 208 779	20 340 005
Países Baixos	10 270 653	10 270 653	3 163 348 964	3 183 890 270
Áustria	5 111 553	5 111 553	1 574 352 353	1 584 575 459
Polónia	2 708 493	2 708 493	834 212 705	839 629 691
Portugal	2 946 274	2 946 274	907 448 898	913 341 446
Eslovénia	380 306	380 306	117 133 897	117 894 509
Eslováquia	470 900	470 900	145 036 497	145 978 297
Finlândia	3 285 094	3 285 094	1 011 805 143	1 018 375 331
Suécia	6 226 548	6 226 548	1 917 769 327	1 930 222 423
Reino Unido	37 453 640	37 453 640	11 535 676 860	11 610 584 140
Total	**221 000 000**	**221 000 000**	**68 067 738 810**	**68 509 738 810**
Percentagem do «1 % do RNB» reduzido (1)	0,0022	0,0022	0,6877	0,6922

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados–Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2003 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	18,50 %	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	7,68 %	
3. (1) – (2)	10,82 %	
4. Total das despesas repartidas		**82 025 811 437**
5. (3) × (4)		8 875 351 609
6. 0,66 × (5) = montante inicial		5 857 732 062
7. Vantagem do Reino Unido (2)		447 826 885
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) – (7)		5 409 905 177
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (3)		18 346 139
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) – (9)		5 391 559 038

(1) Números arredondados.
(2) Trata–se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das bases «IVA».
(3) Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento a partir de 2001 da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados–Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança dos mesmos.

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2000 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 94/728/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	18,71 %	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	10,43 %	
3. (1) – (2)	8,28 %	
4. Total das despesas repartidas		**74 700 969 031**
5. (3) × (4)		6 183 698 001
6. 0,66 × (5) = montante inicial		4 081 240 681
7. Vantagem do Reino Unido (2)		– 51 336 943
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) – (7)		4 132 577 623
9. Montante já orçamentado no ORS 1/2000 e no ORS 3/2001		4 426 568 742
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) – (9)		– 293 991 119

(1) Números arredondados.
(2) Trata–se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das bases «IVA».

QUADRO 6.1

Cálculo do financiamento da correcção 2003 a favor do Reino Unido decidida no valor de – 5 391 559 038 euros (capítulo 1 5)

Estados–Membros	Partes nas bases «RNB» reduzidas (1)	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,85	3,44	5,56		1,59	5,03	271 066 206
República Checa	0,53	0,64	1,04		0,30	0,94	50 571 316
Dinamarca	1,95	2,35	3,79		1,09	3,43	185 072 230
Alemanha	21,92	26,39	0,00	– 19,79	0,00	6,60	355 741 367
Estónia	0,05	0,06	0,10		0,03	0,09	4 929 651
Grécia	1,66	2,00	3,24		0,93	2,93	157 940 375
Espanha	7,92	9,54	15,43		4,42	13,95	752 373 534
França	16,28	19,60	31,70		9,07	28,67	1 545 977 063
Irlanda	1,19	1,44	2,32		0,66	2,10	113 194 720
Itália	13,48	16,23	26,24		7,51	23,74	1 279 773 409
Chipre	0,08	0,10	0,16		0,05	0,14	7 695 268
Letónia	0,06	0,08	0,13		0,04	0,11	6 101 026
Lituânia	0,11	0,14	0,22		0,06	0,20	10 884 455
Luxemburgo	0,22	0,27	0,43		0,12	0,39	21 172 445
Hungria	0,49	0,59	0,96		0,27	0,87	46 817 389
Malta	0,03	0,04	0,06		0,02	0,05	2 819 539
Países Baixos	4,65	5,60	0,00	– 4,20	0,00	1,40	75 423 495
Áustria	2,31	2,78	0,00	– 2,09	0,00	0,70	37 537 166
Polónia	1,23	1,48	2,39		0,68	2,16	116 389 760
Portugal	1,33	1,61	2,60		0,74	2,35	126 607 709
Eslovénia	0,17	0,21	0,34		0,10	0,30	16 342 578
Eslováquia	0,21	0,26	0,41		0,12	0,38	20 235 562
Finlândia	1,49	1,79	2,89		0,83	2,62	141 167 543
Suécia	2,82	3,39	0,00	– 2,54	0,00	0,85	45 725 232
Reino Unido	16,95	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 28,62**	**28,62**	**100,00**	**5 391 559 038**

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados–Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6.2

Cálculo do financiamento da correcção 2000 a favor do Reino Unido decidida no valor de 293 991 119 euros (capítulo 1 5)

Estados–Membros	Partes nas bases «RNB» reduzidas	Partes sem o Reino Unido	Partes sem a Alemanha e o Reino Unido	1/3 da parte da Alemanha na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,94	3,56	4,91		0,45	4,01	– 11 795 938
Dinamarca	2,01	2,43	3,35		0,31	2,74	– 8 053 754
Alemanha	22,59	27,37	0,00	– 9,12	0,00	18,25	– 53 651 236
Grécia	1,71	2,08	2,86		0,26	2,34	– 6 873 062
Espanha	8,17	9,89	13,62		1,24	11,14	– 32 740 901
França	16,78	20,33	27,99		2,55	22,88	– 67 276 001
Irlanda	1,23	1,49	2,05		0,19	1,68	– 4 925 874
Itália	13,89	16,83	23,17		2,11	18,94	– 55 691 665
Luxemburgo	0,23	0,28	0,38		0,03	0,31	– 921 357
Países Baixos	4,79	5,80	7,99		0,73	6,53	– 19 206 233
Áustria	2,38	2,89	3,98		0,36	3,25	– 9 558 660
Portugal	1,37	1,66	2,29		0,21	1,87	– 5 509 564
Finlândia	1,53	1,86	2,56		0,23	2,09	– 6 143 162
Suécia	2,90	3,52	4,84		0,44	3,96	– 11 643 712
Reino Unido	17,47	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 9,12**	**9,12**	**100,00**	**– 293 991 119**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado–Membro

Estados–Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme«IVA»à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Resultado do cálculo definitivo do financiamen–to da correcção 2000 a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)
Bélgica	16 125 000	21 000 000	1 147 275 000	1 184 400 000	338 094 428	1 942 841 646	12 615 904	259 270 268	– 3 078 908	3 734 143 338
República Checa	5 775 000	0	53 850 000	59 625 000	78 643 405	362 465 171	2 353 678	50 571 316	0	553 658 570
Dinamarca	5 175 000	12 225 000	195 750 000	213 150 000	224 371 540	1 326 487 876	8 613 590	177 018 476	– 16 290 924	1 933 350 558
Alemanha	101 550 000	129 675 000	2 057 175 000	2 288 400 000	2 820 402 170	14 920 206 047	96 884 828	302 090 131	49 233 892	20 477 217 068
Estónia	900 000	0	8 625 000	9 525 000	7 666 096	35 332 813	229 434	4 929 651	0	57 682 994
Grécia	8 475 000	4 725 000	141 675 000	154 875 000	245 612 928	1 132 022 849	7 350 826	151 067 313	– 1 603 327	1 689 325 589
Espanha	26 850 000	9 600 000	726 825 000	763 275 000	1 170 015 369	5 392 566 840	35 016 802	719 632 633	– 3 468 605	8 077 038 039
França	93 375 000	97 500 000	842 250 000	1 033 125 000	2 260 620 415	11 080 645 808	71 952 522	1 478 701 062	16 635 782	15 941 680 589
Irlanda	525 000	2 850 000	102 825 000	106 200 000	176 029 002	811 312 555	5 268 284	108 268 846	– 1 552 469	1 205 526 218
Itália	51 150 000	24 600 000	1 035 900 000	1 111 650 000	1 644 639 094	9 172 656 054	59 562 930	1 224 081 744	– 4 564 420	13 208 025 402
Chipre	900 000	0	8 475 000	9 375 000	11 966 904	55 155 112	358 152	7 695 268	0	84 550 436
Letónia	600 000	0	5 550 000	6 150 000	8 316 335	43 728 534	283 952	6 101 026	0	64 579 847
Lituânia	2 025 000	0	18 750 000	20 775 000	15 275 095	78 013 313	506 582	10 884 455	0	125 454 445
Luxemburgo	150 000	0	12 525 000	12 675 000	32 925 249	151 751 515	985 404	20 251 088	– 233 413	218 354 843
Hungria	8 850 000	0	82 500 000	91 350 000	72 805 678	335 559 254	2 178 964	46 817 389	0	548 711 285
Malta	600 000	0	5 325 000	5 925 000	4 384 662	20 208 779	131 226	2 819 539	0	33 469 206
Países Baixos	142 050 000	23 700 000	1 061 025 000	1 226 775 000	662 714 078	3 163 348 964	20 541 306	56 217 262	– 9 171 563	5 120 425 047
Áustria	7 575 000	9 675 000	153 750 000	171 000 000	317 906 880	1 574 352 353	10 223 106	27 978 506	– 2 610 155	2 098 850 690
Polónia	9 900 000	0	92 625 000	102 525 000	180 997 606	834 212 705	5 416 986	116 389 760	0	1 239 542 057
Portugal	14 325 000	375 000	82 200 000	96 900 000	196 887 528	907 448 898	5 892 548	121 098 145	– 1 401 699	1 326 825 420
Eslovénia	1 650 000	0	15 300 000	16 950 000	25 414 328	117 133 897	760 612	16 342 578	0	176 601 415
Eslováquia	2 775 000	0	25 950 000	28 725 000	28 491 349	145 036 497	941 800	20 235 562	0	223 430 208
Finlândia	2 625 000	2 175 000	72 750 000	77 550 000	191 496 722	1 011 805 143	6 570 188	135 024 381	– 2 235 647	1 420 210 787
Suécia	10 350 000	5 475 000	266 850 000	282 675 000	361 362 181	1 917 769 327	12 453 096	34 081 520	– 3 881 694	2 604 459 430
Reino Unido	350 850 000	16 350 000	1 766 100 000	2 133 300 000	2 502 874 721	11 535 676 860	74 907 280	– 5 097 567 919	– 15 776 850	11 133 414 092
Total	**865 125 000**	**359 925 000**	**9 981 825 000**	**11 206 875 000**	**13 579 913 763**	**68 067 738 810**	**442 000 000**	**0**	**0**	**93 296 527 573**

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (93 296 527 573) / (10 045 461 400 000) = 0,93 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	93 519 687 573	– 223 160 000	93 296 527 573
2	REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA	—		—
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	5 469 843 706	223 160 000	5 693 003 706
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	680 351 477		680 351 477
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	66 496 286		66 496 286
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES	200 000		200 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.		p.m.
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	25 863 805		25 863 805
9	RECEITAS DIVERSAS	43 489 254		43 489 254
	TOTAL GERAL	**99 805 932 101**	**0**	**99 805 932 101**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	858 975 000	6 150 000	865 125 000
	Total do artigo 1 0 0	858 975 000	6 150 000	865 125 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	858 975 000	6 150 000	865 125 000
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	10 154 925 000	– 173 100 000	9 981 825 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	10 154 925 000	– 173 100 000	9 981 825 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	14 324 133 088	– 744 219 325	13 579 913 763
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	14 324 133 088	– 744 219 325	13 579 913 763

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2º e do artigo 6º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência	67 379 729 485	688 009 325	68 067 738 810
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	221 000 000	0	221 000 000
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	221 000 000	0	221 000 000
	Total do artigo 1 4 0	67 821 729 485	688 009 325	68 509 738 810
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	67 821 729 485	688 009 325	68 509 738 810
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	0	0	0
	Total do título 1	**93 519 687 573**	**– 223 160 000**	**93 296 527 573**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

1 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
858 975 000	6 150 000	865 125 000

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 2.º

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	16 125 000	—	16 125 000
República Checa	4 575 000	+ 1 200 000	5 775 000
Dinamarca	5 175 000	—	5 175 000
Alemanha	101 550 000	—	101 550 000
Estónia	600 000	+ 300 000	900 000
Grécia	8 475 000	—	8 475 000
Espanha	26 850 000	—	26 850 000
França	93 375 000	—	93 375 000
Irlanda	525 000	—	525 000
Itália	51 150 000	—	51 150 000
Chipre	900 000	—	900 000
Letónia	450 000	+ 150 000	600 000
Lituânia	1 575 000	+ 450 000	2 025 000
Luxemburgo	150 000	—	150 000
Hungria	7 200 000	+ 1 650 000	8 850 000
Malta	525 000	+ 75 000	600 000
Países Baixos	142 050 000	—	142 050 000
Áustria	7 575 000	—	7 575 000
Polónia	8 400 000	+ 1 500 000	9 900 000
Portugal	14 325 000	—	14 325 000
Eslovénia	1 275 000	+ 375 000	1 650 000
Eslováquia	2 325 000	+ 450 000	2 775 000
Finlândia	2 625 000	—	2 625 000
Suécia	10 350 000	—	10 350 000
Reino Unido	350 850 000	—	350 850 000
Total do número 1 0 0 0	858 975 000	+ 6 150 000	865 125 000

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
10 154 925 000	– 173 100 000	9 981 825 000

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	1 026 450 000	+ 120 825 000	1 147 275 000
República Checa	50 475 000	+ 3 375 000	53 850 000
Dinamarca	197 025 000	– 1 275 000	195 750 000
Alemanha	2 091 225 000	– 34 050 000	2 057 175 000
Estónia	6 675 000	+ 1 950 000	8 625 000
Grécia	132 075 000	+ 9 600 000	141 675 000
Espanha	676 875 000	+ 49 950 000	726 825 000
França	898 275 000	– 56 025 000	842 250 000
Irlanda	103 275 000	– 450 000	102 825 000
Itália	984 150 000	+ 51 750 000	1 035 900 000
Chipre	9 450 000	– 975 000	8 475 000
Letónia	5 100 000	+ 450 000	5 550 000
Lituânia	17 025 000	+ 1 725 000	18 750 000
Luxemburgo	12 750 000	– 225 000	12 525 000
Hungria	78 975 000	+ 3 525 000	82 500 000
Malta	5 400 000	– 75 000	5 325 000
Países Baixos	1 021 875 000	+ 39 150 000	1 061 025 000
Áustria	159 300 000	– 5 550 000	153 750 000
Polónia	92 625 000	—	92 625 000
Portugal	93 825 000	– 11 625 000	82 200 000
Eslovénia	14 100 000	+ 1 200 000	15 300 000
Eslováquia	25 125 000	+ 825 000	25 950 000
Finlândia	75 300 000	– 2 550 000	72 750 000
Suécia	265 350 000	+ 1 500 000	266 850 000
Reino Unido	2 112 225 000	– 346 125 000	1 766 100 000
Total do artigo 1 2 0	10 154 925 000	– 173 100 000	9 981 825 000

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 3 0 ***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
14 324 133 088	– 744 219 325	13 579 913 763

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea c), do seu artigo 2.º

Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam–se do seguinte modo, à taxa uniforme de 0,2984 %:

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	357 992 643	– 19 898 215	338 094 428
República Checa	79 221 386	– 577 981	78 643 405
Dinamarca	242 601 029	– 18 229 489	224 371 540
Alemanha	3 108 020 149	– 287 617 979	2 820 402 170
Estónia	8 070 451	– 404 355	7 666 096
Grécia	257 826 837	– 12 213 909	245 612 928
Espanha	1 212 058 173	– 42 042 804	1 170 015 369
França	2 392 667 650	– 132 047 235	2 260 620 415
Irlanda	187 707 385	– 11 678 383	176 029 002
Itália	1 610 763 161	+ 33 875 933	1 644 639 094
Chipre	12 773 706	– 806 802	11 966 904
Letónia	8 799 143	– 482 808	8 316 335
Lituânia	17 373 912	– 2 098 817	15 275 095
Luxemburgo	33 224 470	– 299 221	32 925 249
Hungria	76 726 163	– 3 920 485	72 805 678
Malta	4 653 569	– 268 907	4 384 662
Países Baixos	719 788 942	– 57 074 864	662 714 078
Áustria	340 329 440	– 22 422 560	317 906 880
Polónia	201 349 702	– 20 352 096	180 997 606
Portugal	215 527 325	– 18 639 797	196 887 528
Eslovénia	28 422 789	– 3 008 461	25 414 328
Eslováquia	34 413 572	– 5 922 223	28 491 349
Finlândia	192 470 620	– 973 898	191 496 722
Suécia	362 108 280	– 746 099	361 362 181
Reino Unido	2 619 242 591	– 116 367 870	2 502 874 721
Total do artigo 1 3 0	14 324 133 088	– 744 219 325	13 579 913 763

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2º e do artigo 6º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
67 379 729 485	688 009 325	68 067 738 810

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados–Membros para o exercício eleva–se a 0,6877 %.

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	1 923 666 811	+ 19 174 835	1 942 841 646
República Checa	339 142 131	+ 23 323 040	362 465 171
Dinamarca	1 325 824 880	+ 662 996	1 326 487 876
Alemanha	14 836 676 141	+ 83 529 906	14 920 206 047
Estónia	34 549 129	+ 783 684	35 332 813
Grécia	1 103 741 650	+ 28 281 199	1 132 022 849
Espanha	5 188 750 330	+ 203 816 510	5 392 566 840
França	11 009 857 770	+ 70 788 038	11 080 645 808
Irlanda	803 564 366	+ 7 748 189	811 312 555
Itália	9 095 752 464	+ 76 903 590	9 172 656 054
Chipre	54 683 488	+ 471 624	55 155 112
Letónia	43 448 916	+ 279 618	43 728 534
Lituânia	74 376 703	+ 3 636 610	78 013 313
Luxemburgo	142 232 020	+ 9 519 495	151 751 515
Hungria	328 460 225	+ 7 099 029	335 559 254
Malta	19 921 657	+ 287 122	20 208 779
Países Baixos	3 203 434 581	– 40 085 617	3 163 348 964
Áustria	1 532 319 654	+ 42 032 699	1 574 352 353
Polónia	861 966 328	– 27 753 623	834 212 705
Portugal	922 659 904	– 15 211 006	907 448 898
Eslovénia	121 676 302	– 4 542 405	117 133 897
Eslováquia	147 322 494	– 2 285 997	145 036 497
Finlândia	1 006 194 066	+ 5 611 077	1 011 805 143
Suécia	1 842 758 608	+ 75 010 719	1 917 769 327
Reino Unido	11 416 748 867	+ 118 927 993	11 535 676 860
Total do número 1 4 0 0	67 379 729 485	+ 688 009 325	68 067 738 810

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
221 000 000	0	221 000 000

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º, e o seu artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	6 309 470	– 1 518	6 307 952
República Checa	1 112 358	+ 64 481	1 176 839
Dinamarca	4 348 597	– 41 802	4 306 795
Alemanha	48 663 087	– 220 673	48 442 414
Estónia	113 318	+ 1 399	114 717
Grécia	3 620 182	+ 55 231	3 675 413
Espanha	17 018 677	+ 489 724	17 508 401
França	36 111 433	– 135 172	35 976 261
Irlanda	2 635 625	– 1 483	2 634 142
Itália	29 833 324	– 51 859	29 781 465
Chipre	179 357	– 281	179 076
Letónia	142 509	– 533	141 976
Lituânia	243 949	+ 9 342	253 291
Luxemburgo	466 509	+ 26 193	492 702
Hungria	1 077 323	+ 12 159	1 089 482
Malta	65 341	+ 272	65 613
Países Baixos	10 507 003	– 236 350	10 270 653
Áustria	5 025 883	+ 85 670	5 111 553
Polónia	2 827 179	– 118 686	2 708 493
Portugal	3 026 249	– 79 975	2 946 274
Eslovénia	399 088	– 18 782	380 306
Eslováquia	483 206	– 12 306	470 900
Finlândia	3 300 234	– 15 140	3 285 094
Suécia	6 044 097	+ 182 451	6 226 548
Reino Unido	37 446 002	+ 7 638	37 453 640
Total do número 1 4 0 2	221 000 000	0	221 000 000

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
221 000 000	0	221 000 000

Observações

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º, e o seu artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	6 309 470	– 1 518	6 307 952
República Checa	1 112 358	+ 64 481	1 176 839
Dinamarca	4 348 597	– 41 802	4 306 795
Alemanha	48 663 087	– 220 673	48 442 414
Estónia	113 318	+ 1 399	114 717
Grécia	3 620 182	+ 55 231	3 675 413
Espanha	17 018 677	+ 489 724	17 508 401
França	36 111 433	– 135 172	35 976 261
Irlanda	2 635 625	– 1 483	2 634 142
Itália	29 833 324	– 51 859	29 781 465
Chipre	179 357	– 281	179 076
Letónia	142 509	– 533	141 976
Lituânia	243 949	+ 9 342	253 291
Luxemburgo	466 509	+ 26 193	492 702
Hungria	1 077 323	+ 12 159	1 089 482
Malta	65 341	+ 272	65 613
Países Baixos	10 507 003	– 236 350	10 270 653
Áustria	5 025 883	+ 85 670	5 111 553
Polónia	2 827 179	– 118 686	2 708 493
Portugal	3 026 249	– 79 975	2 946 274
Eslovénia	399 088	– 18 782	380 306
Eslováquia	483 206	– 12 306	470 900
Finlândia	3 300 234	– 15 140	3 285 094
Suécia	6 044 097	+ 182 451	6 226 548
Reino Unido	37 446 002	+ 7 638	37 453 640
Total do número 1 4 0 3	221 000 000	0	221 000 000

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
0	0	0

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte:

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	234 639 250	24 631 018	259 270 268
República Checa	41 366 860	9 204 456	50 571 316
Dinamarca	161 717 483	15 300 993	177 018 476
Alemanha	308 843 451	– 6 753 320	302 090 131
Estónia	4 214 130	715 521	4 929 651
Grécia	134 628 882	16 438 431	151 067 313
Espanha	632 897 796	86 734 837	719 632 633
França	1 342 927 347	135 773 715	1 478 701 062
Irlanda	98 014 760	10 254 086	108 268 846
Itália	1 109 454 362	114 627 382	1 224 081 744
Chipre	6 670 018	1 025 250	7 695 268
Letónia	5 299 681	801 345	6 101 026
Lituânia	9 072 098	1 812 357	10 884 455
Luxemburgo	17 348 750	2 902 338	20 251 088
Hungria	40 063 934	6 753 455	46 817 389
Malta	2 429 944	389 595	2 819 539
Países Baixos	66 683 385	– 10 466 123	56 217 262
Áustria	31 897 096	– 3 918 590	27 978 506
Polónia	105 138 339	11 251 421	116 389 760
Portugal	112 541 437	8 556 708	121 098 145
Eslovénia	14 841 466	1 501 112	16 342 578
Eslováquia	17 969 661	2 265 901	20 235 562
Finlândia	122 730 516	12 293 865	135 024 381
Suécia	38 359 261	– 4 277 741	34 081 520
Reino Unido	– 4 659 749 907	– 437 818 012	– 5 097 567 919
Total do artigo 1 5 0	0	0	0

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	223 160 000	223 160 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	5 469 843 706	223 160 000	5 693 003 706
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 2000***			
3 5 0 0	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000	p.m.	0	0
	Total do artigo 3 5 0	p.m.	0	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	0	0
	Total do título 3	**5 469 843 706**	**223 160 000**	**5 693 003 706**
	TOTAL GERAL	**99 805 932 101**	**0**	**99 805 932 101**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 2 Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
p.m.	223 160 000	223 160 000

Observações

Este artigo destina–se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 2000

3 5 0 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
p.m.	0	0

Observações

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000.

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 0 *(continuação)*

Estados–Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 8	Novos montantes
Bélgica	p.m.	– 3 078 908	– 3 078 908
Dinamarca	p.m.	– 16 290 924	– 16 290 924
Alemanha	p.m.	49 233 892	49 233 892
Grécia	p.m.	– 1 603 327	– 1 603 327
Espanha	p.m.	– 3 468 605	– 3 468 605
França	p.m.	16 635 782	16 635 782
Irlanda	p.m.	– 1 552 469	– 1 552 469
Itália	p.m.	– 4 564 420	– 4 564 420
Luxemburgo	p.m.	– 233 413	– 233 413
Países Baixos	p.m.	– 9 171 563	– 9 171 563
Áustria	p.m.	– 2 610 155	– 2 610 155
Portugal	p.m.	– 1 401 699	– 1 401 699
Finlândia	p.m.	– 2 235 647	– 2 235 647
Suécia	p.m.	– 3 881 694	– 3 881 694
Reino Unido	p.m.	– 15 776 850	– 15 776 850
Total do número 3 5 0 0	p.m.	0	0